

DECRETO Nº 12.738, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Altera a redação do Decreto nº 12.656, de 22 de dezembro de 2025, que “Regulamenta a emissão de NFS-e no padrão Nacional pelos prestadores de serviços do Município e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 6º, do Decreto nº 12.656/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 6º No caso de necessidade de cancelamento/substituição de NFS-e fora do prazo previsto nos artigos 4º e 5º deste Decreto, e para NFS-e com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o prestador do serviço deverá, além de solicitar análise fiscal no Emissor Nacional da NFS-e, protocolar requerimento dirigido ao Departamento de Administração Tributária, juntando documentação comprobatória do alegado, em especial a(s) NFS-e substituta(s) daquela(s) que está(ão) sendo cancelada(s), sem prejuízo das penalidades cabíveis (Art. 82 da LC nº 887/2022 – CTM).”

Art. 2º Fica alterado o artigo 7º do Decreto nº 12.656/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º O ISSQN incidente sobre os serviços prestados e tomados com retenção, de empresas sediadas ou não em Santa Cruz do Sul, cujo recolhimento deva ser realizado em Santa Cruz do Sul (artigos 56 a 61 da LC nº 887/2022 – CTM), será lançado de forma automática pelo sistema do Município, conforme informações importadas do Ambiente de Dados Nacional (ADN), sendo que a guia para recolhimento estará disponível a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência.

§1º Após o dia 10 (dez) de cada mês, caso seja(m) emitida(s) NFS-e com data de competência retroativa, o sistema, de forma automática, realizará o lançamento do ISSQN complementar na competência informada na(s) NFS-e, disponibilizando a guia correspondente, cuja

data de vencimento respeitará o calendário fiscal do exercício.

§2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos prestadores de serviços optantes pelo Simples Nacional/MEI, que recolherão o ISSQN na forma estabelecida pela LC nº 123/2006.

§3º As empresas optantes pelo Simples Nacional, que ultrapassarem o sublimite de faturamento previsto na LC nº 123/2006, farão o recolhimento do ISSQN na forma do caput deste artigo.”

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 05 de março de 2026.

SÉRGIO IVAN MORAES
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MATHEUS LUÍS FERREIRA
Secretário Municipal de Administração e Gestão